



# **Código de Ética e Conduta**

**Grupo AGS**

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 2 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO .....	4
1.1.	OBJETO .....	4
1.2.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	4
1.3.	DEFINIÇÕES .....	4
1.4.	VIGÊNCIA DO CÓDIGO.....	6
2.	OS NOSSOS VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS .....	7
3.	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA .....	9
3.1.	RELAÇÃO COM E ENTRE OS COLABORADORES .....	9
3.1.1.	Direitos Humanos e Liberdades Públicas.....	9
3.1.2.	Abolição do Trabalho Infantil.....	9
3.1.3.	Igualdade de Oportunidades e Não Discriminação .....	10
3.1.4.	Assédio moral e sexual no Trabalho.....	10
3.1.5.	Informação reservada e confidencial.....	11
3.1.6.	Proteção dos dados pessoais.....	12
3.1.7.	Segurança e Saúde no Trabalho.....	12
3.1.8.	Fomento do equilíbrio pessoal e profissional.....	12
3.2.	COMPROMISSOS COM TERCEIROS E COM O MERCADO .....	13
3.2.1.	Concorrência leal e defesa da concorrência.....	13
3.2.2.	Ofertas Institucionais, Convites e Hospitalidades.....	13
3.2.3.	Proibição de monopólio privado .....	15
3.2.4.	Proibição de restrição irrazoável de Comércio .....	15
3.2.5.	Proibição de Práticas Comerciais Desleais .....	15
3.2.6.	Procedimentos de Importação e Exportação.....	15
3.2.7.	Leis relativas aos direitos de propriedade intelectual .....	16
3.2.8.	Uso e proteção dos ativos .....	16
3.2.9.	Conflito de interesses.....	16
3.2.10.	Transparência da informação, criação de valor e Governo Corporativo .....	17
3.2.11.	Relações com os Clientes.....	17
3.2.12.	Relações com os Parceiros .....	18
3.2.13.	Relações com os fornecedores, subempreiteiros e prestadores de serviços .....	18
3.2.14.	Relações com governos e autoridades - legalidade.....	18
3.2.15.	Proibição de conferir benefícios a Organizações antissociais, ilegais ou de duvidosa legalidade.....	18

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		Pág. 3 / 34

3.2.16.	Regras na utilização de informações privilegiadas em transações .....	19
3.2.17.	Branqueamento de capitais e irregularidades nos pagamentos.....	19
3.2.18.	Medidas de prevenção e consequências da corrupção e infrações conexas .....	20
3.2.19.	Documentos e registos .....	25
3.2.20.	Registos financeiros .....	25
3.2.21.	Apresentação de declarações fiscais.....	26
3.2.22.	Investigações governamentais.....	26
3.2.23.	Uso adequado do sistema de TI (Tecnologias de Informação) .....	26
3.3.	COMPROMISSOS PARA COM A COMUNIDADE.....	27
3.3.1.	Segurança e proteção do meio ambiente .....	27
3.3.2.	Doações e projetos de conteúdo social.....	27
4.	SISTEMA DE <i>COMPLIANCE</i> .....	28
4.1.	DEFINIÇÃO DE <i>COMPLIANCE</i> .....	28
4.2.	ESTRUTURA DE <i>COMPLIANCE</i> .....	28
4.3.	PROCEDIMENTOS E OBRIGAÇÃO DE REPORTING .....	29
4.3.1.	Dever de Reportar/Como reportar.....	29
4.3.2.	Não Encobrimento.....	30
4.3.3.	Procedimento a adotar .....	30
4.4.	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO .....	32
5.	VINCULAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO .....	33

#### ANEXO I – Declaração de Cumprimento Código de Ética e Conduta AGS.

##### Razões para a nova versão:

- Entrada em vigor da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes, e do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (Anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro). Para o efeito, procedeu-se à revisão da estrutura do Código de Ética e Conduta nas matérias relacionadas com o canal de denúncia e a prevenção da corrupção e infrações conexas.
- Alteração ao Código do Trabalho decorrente da Lei n.º 13/2023, de 3 de abril, e da Declaração de Retificação n.º 13/2023, 29 de maio, no que respeita às matérias de Assédio no Trabalho.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 4 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. OBJETO

- O presente Código tem por objeto estabelecer as normas gerais que devem reger a conduta de todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS, bem como das respetivas participadas (maioritária e minoritariamente detidas, sendo necessário, para este último grupo de empresas, efetuar um esforço no sentido de transferir e aplicar o presente Código) e filiais – adiante designadas no seu conjunto por AGS – no cumprimento das suas funções e nas suas relações comerciais e profissionais, atuando de acordo com as leis de cada país e respeitando os princípios éticos das suas respetivas culturas.
- Este Código, juntamente com outras regulamentações e informações tornadas públicas, revela a aposta decidida que a AGS fez pelo bom governo corporativo, a transparência e a responsabilidade social.

### 1.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código aplica-se às seguintes pessoas e entidades:

- Ao Conselho de Administração da AGS.
- A todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores que desempenham o seu trabalho em qualquer das empresas que integram a AGS, independentemente da natureza do vínculo estabelecido com qualquer uma destas entidades.
- À AGS e a todas as empresas que a integram, qualquer que seja o âmbito de negócio ou a localização geográfica das ditas empresas e das suas atividades.

### 1.3. DEFINIÇÕES

Para efeitos deste Código, e sem prejuízo dos preceitos legais aplicáveis para os quais se remete, são adotadas as seguintes definições:

**Colaborador:** a pessoa singular que preste a sua atividade na AGS, de modo permanente ou temporário, por via de contrato de trabalho ou de estágio profissional, incluindo situações equiparadas ou análogas.

**Conflito de Interesses:** situação de conflito (efetivo ou potencial) entre os interesses individuais ou particulares do agente (ou de terceiros com ele direta ou indiretamente relacionados) e o cumprimento das obrigações a que este se encontra vinculado e que visam a tutela dos interesses que a AGS deve legal e estatutariamente prosseguir, designadamente por ser suscetível de interferir com a observância dos deveres de

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 5 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

imparcialidade, objetividade e dos princípios, políticas, procedimentos e guias a que o agente se encontra sujeito no exercício das suas funções.

**Funcionário ou agente público:** (i) o empregado público civil e o militar; (ii) quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial; (iii) quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional; (iv) os juizes do Tribunal Constitucional, os juizes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público; (v) o árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador; (vi) o notário; (vii) quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; (viii) quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública; (ix) os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que no caso das empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público; (x) os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência; (xi) os funcionários nacionais de outros Estados; (xii) todos os que exerçam funções idênticas às descritas em i) a viii) no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro; (xiii) os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais; (xiv) todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência; (xv) os jurados e árbitros nacionais de outros Estados.

**Infrações conexas (ao crime de corrupção):** os crimes que são elencados no artigo 3.º do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, ou seja, os crimes recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, no Código de Justiça Militar, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, todos na sua redação atual.

**Intermediário:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que estabelece diretamente contacto com funcionário público, titular de cargo político ou de alto cargo público, agindo em nome de um qualquer membro do órgão social, dirigente e colaborador da AGS ou da própria AGS; ou que, no sentido inverso, estabelece diretamente contacto com algum membro do órgão social, dirigente e colaborador da AGS, agindo em nome de qualquer pessoa, física ou jurídica, do setor público ou do setor privado,

**Lobista:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que sustenta, de forma lícita ou ilícita, ativamente um conjunto de pretensões por forma a atingir determinados objetivos e/ou a influenciar diretamente qualquer processo de decisão junto de pessoa com competência decisória

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 6 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

normalmente no interesse de um grupo de pessoas, físicas e/ou jurídicas, a troco de uma contrapartida patrimonial ou não patrimonial.

**Terceiro:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que, não sendo membro de órgão social, dirigente e colaborador, participa nas atividades ou representa a AGS, de forma direta ou indireta, na qualidade de prestador de serviço, de fornecedor, ou, ainda, assumindo o papel de parceiro de negócios ou de cliente da AGS.

**Titulares de cargos políticos:** a) O de Presidente da República; b) O de Presidente da Assembleia da República; c) O de deputado à Assembleia da República; d) O de membro do Governo; e) O de deputado ao Parlamento Europeu; f) Representante da República nas regiões autónomas; g) O de membro de órgão de governo próprio de região autónoma; h) O de membro de órgão representativo de autarquia local; i) os titulares de cargos políticos de organizações de direito internacional público, bem como os titulares de cargos políticos de outros Estados, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, no todo ou em parte, em território português.

**Titulares de altos cargos públicos:** a) Gestores públicos e membros de órgão de administração de sociedade anónima de capitais públicos, que exerçam funções executivas; b) Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado, quando designados por este; c) Membros de órgãos de gestão das empresas que integram os sectores empresarial regional ou local; d) Membros de órgãos diretivos dos institutos públicos; e) Membros do conselho de administração de entidade administrativa independente; f) Titulares de cargos de direção superior do 1.º grau e do 2.º grau, e equiparados, e dirigentes máximos dos serviços das câmaras municipais e dos serviços municipalizados, quando existam.

**Vantagem:** inclui, designadamente, presentes, viagens, alojamento, refeições, atividades de entretenimento, gratificações ou qualquer entrega de bens ou serviços com valor económico (vantagem patrimonial), mas também quaisquer atos insuscetíveis de avaliação pecuniária ou quantificação monetária (vantagem não patrimonial).

**Vantagem indevida:** vantagem que não seja admitida nos termos das leis aplicáveis, deste Código ou das demais políticas, procedimentos e guias que vinculam a AGS.

#### 1.4. VIGÊNCIA DO CÓDIGO

O presente Código é, sempre que necessário, revisto pela Administração em reunião de Conselho de Administração, sendo assinado pelo CEO em sua representação, divulgado pela DQAS e disponibilizado para consulta no servidor interno da AGS (Z:\GERAL\DQAS\17. Código de Ética e Conduta AGS).

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 7 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

## 2. OS NOSSOS VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os valores éticos e princípios básicos de atuação da AGS, que devem constituir um guia obrigatório de conduta ética empresarial das pessoas incluídas no âmbito de aplicação deste Código são:

- ✓ **Respeito pelas Leis aplicáveis:** As atividades empresariais e profissionais do Grupo desenvolver-se-ão com estrito cumprimento da legalidade vigente em cada um dos lugares onde se desenvolvam.
- ✓ **Integridade:** Manter um comportamento irrepreensível, necessariamente alinhado com a retidão e a honestidade, evitando toda a forma de corrupção e infrações conexas e com o respeito pelas circunstâncias e necessidades particulares de todos os sujeitos implicados nas atividades empresariais e profissionais do Grupo. Promoveremos uma rigorosa coerência entre as práticas corporativas e os nossos valores.
- ✓ **Transparência:** Difundir informação adequada e fiel da nossa gestão. Uma informação verdadeira e suportada. Uma comunicação clara, tanto interna como externamente.
- ✓ **Responsabilidade:** Assumir as nossas responsabilidades e atuar conforme as mesmas, comprometendo todas as nossas capacidades para cumprir o objetivo.
- ✓ **Segurança:** Oferecer condições de trabalho ótimas quanto a saúde e segurança. Exigimos um alto nível de segurança nos processos, instalações e serviços, prestando especial atenção à proteção dos membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores, fornecedores, subempreiteiros, clientes e envolvente local, e transmitimos este princípio de atuação a toda a organização.
- ✓ **Respeito pelos Direitos Humanos:** Toda a atuação da AGS e dos seus membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores guardará um respeito escrupuloso dos Direitos Humanos e Liberdades Públicas incluídas na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Adicionalmente, a AGS rege ainda o seu comportamento empresarial atendendo aos seguintes valores:

- ✓ **Espírito de Grupo:** Desenvolver uma Visão Global de objetivos partilhados, valores e regras de acordo com as orientações e políticas de Grupo, transmitindo sempre uma boa imagem da AGS.
- ✓ **Desenvolvimento Profissional:** Valorizar a partilha de conhecimentos com o objetivo de promover a integração e o sucesso profissional atual e futuro.
- ✓ **Inovação:** Aceitar desafios e soluções criativas numa perspetiva de melhoria contínua avaliando os riscos inerentes.
- ✓ **Respeito pelo Indivíduo:** Considerar cada membro dos órgãos sociais, dirigente ou «colaborador como único, identificando o seu potencial e respeitando as suas expectativas, reconhecendo o seu esforço, dedicação e desempenho.
- ✓ **Orientação para o Cliente:** Encontrar as soluções que satisfaçam simultaneamente os interesses dos Clientes Internos e Externos, de acordo com os padrões de qualidade da AGS.
- ✓ **Qualidade Organizacional:** Cumprir com rigor e visão integrada os procedimentos da empresa satisfazendo necessidades internas e externas e propondo sugestões numa ótica de melhoria contínua.
- ✓ **Ética e Responsabilidade Social:** Cumprir os seus compromissos e responsabilidades, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar da Sociedade, protegendo a sua imagem e posição competitiva.

Sempre que, no âmbito da sua atividade, alguma empresa da AGS explore concessão de serviço público, ou tenha acesso a fundos públicos ou a outros benefícios legítimos decorrentes da relação

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 8 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

mantida com entidades públicas, a atuação da AGS, dos seus órgãos sociais e respetivos membros, bem como dos seus dirigentes e colaboradores, rege-se ainda, adicionalmente, pelos seguintes valores e princípios:

- i. **Probidade:** os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS e a própria AGS agem em estrita observância dos princípios da boa administração pública, respeitando com a sua atuação os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições e transparência, e sem procurar que daquela atuação possam resultar ou resultem vantagens indevidas para si ou para terceiros;
- ii. **Prossecação do interesse público:** os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS devem garantir que as suas decisões são as melhores possíveis, tendo em consideração a atividade da AGS e os fins específicos prosseguidos, fundamentando as referidas decisões em termos que permitam avaliar da sua justiça e adequabilidade ao caso concreto;
- iii. **Tutela da confiança:** os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS devem abster-se de agir, por ação ou omissão, contra as expectativas legitimamente fundadas dos particulares destinatários das suas decisões;
- iv. **Necessidade, Adequação e Proporcionalidade:** os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS devem atuar de forma necessária, adequada e proporcional aos fins públicos prosseguidos pela empresa, limitando ao mínimo possível o eventual sacrifício de direitos e interesses dos particulares;
- v. **Razoabilidade:** na sua atuação, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS abstêm-se de adotar soluções manifestamente desrazoáveis, contrárias ou incompatíveis com o princípio da prossecação do interesse público;
- vi. **Imparcialidade:** no âmbito das decisões de gestão e aplicação de fundos públicos, bem como na eventual atribuição de financiamento a projetos, os membros dos órgãos sociais, os dirigentes e colaboradores da AGS tratam de forma isenta e imparcial os respetivos interessados, tomando em consideração, com objetividade, todos e apenas os interesses relevantes naquele concreto contexto decisório, incluindo em matéria procedimental;
- vii. **Boa gestão dos dinheiros públicos:** os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS devem garantir a legalidade, economia, eficiência e eficácia na gestão dos fundos públicos a que tenham acesso. Devem igualmente garantir a adequada e regular prestação de contas;
- viii. **Rastreabilidade do processo decisório e utilização de meios eletrónicos:** os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS devem utilizar meios eletrónicos no desempenho da sua atividade, de modo a promover a eficiência e a transparência na gestão de fundos públicos e, sempre que aplicável, a proximidade com os cidadãos, garantindo a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da informação.



	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 9 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

### 3. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Os valores éticos anteriormente transcritos constituem a referência que deve inspirar a conduta básica de todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores, para cumprir as obrigações do posto de trabalho alinhadas com os princípios de lealdade à empresa, a boa-fé, a integridade e o respeito da legalidade e dos critérios éticos, e permitem definir uma série de condutas que devem ser observadas por todos no seu desempenho profissional.

Este Código não pretende abarcar todas as situações possíveis que possam surgir no âmbito profissional, mas estabelece normas mínimas de conduta que devem orientar todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores na sua forma de atuar durante o desenvolvimento da sua atividade profissional. As condutas recolhidas no presente Código, são de cumprimento obrigatório na prestação de serviços laborais na AGS.

#### 3.1. RELAÇÃO COM E ENTRE OS COLABORADORES

##### 3.1.1. Direitos Humanos e Liberdades Públicas

A AGS está comprometida com o respeito pelos direitos humanos, preservação do ambiente natural e colaboração com o desenvolvimento e o bem-estar das comunidades com as quais se relaciona. Estas ações definem a sua responsabilidade para com a Sociedade.

A AGS compromete-se a respeitar e a proteger os direitos humanos e as liberdades públicas reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos principais acordos internacionais a este respeito, assegurando que os princípios recolhidos nos ditos acordos estejam presentes em todas as suas políticas. Este compromisso tem como objetivo principal o respeito pela dignidade humana.

Assim sendo, a AGS incluirá nos planos de formação para os seus colaboradores, ações relativas aos direitos humanos e promoverá ferramentas de apoio à difusão do conhecimento destes direitos com o fim de garantir a sua proteção.

Como consequência, todos os colaboradores da AGS deverão secundar este compromisso, desempenhando as suas atividades profissionais com total respeito e garantia dos direitos humanos e liberdades públicas.

##### 3.1.2. Abolição do Trabalho Infantil

A AGS não admite o trabalho infantil.

A AGS não recorrerá ao trabalho infantil nem incorporará na sua atividade empresarial nenhum produto ou serviço procedente do mesmo e zelará pelo cumprimento das disposições da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em relação ao trabalho de menores de idade.

A AGS exige de todos os seus membros dos órgãos sociais, dirigentes, colaboradores, fornecedores, subempregados e prestadores de serviços, a observação estrita deste princípio.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 10 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

### 3.1.3. Igualdade de Oportunidades e Não Discriminação

Todos os colaboradores desfrutarão de iguais oportunidades para o desenvolvimento da sua carreira profissional.

A AGS entende que o crescimento profissional de cada colaborador está intimamente ligado ao desenvolvimento integral de cada pessoa. Por este motivo, a AGS compromete-se a manter uma política de investimento na aprendizagem e formação pessoal e profissional dos seus colaboradores, fomentando um ambiente de trabalho livre de toda a discriminação e de qualquer conduta que implique uma perseguição de carácter pessoal. A promoção fundamentar-se-á no mérito, na capacidade e no desempenho das funções profissionais.

Os colaboradores da AGS deverão ser tratados de forma justa e com respeito, por parte dos seus superiores, subordinados e colegas, proporcionando um ambiente de trabalho cómodo, saudável e seguro, abstendo-se de empregar qualquer conduta ofensiva ou que suponha algum tipo de discriminação por motivos de raça, religião, convicções políticas ou sindicais, ascendência, território de origem, língua, sexo, instrução, estado civil, idade, orientação sexual, situação económica e condição social.

Não incorrerão sob nenhuma circunstância em condutas de assédio moral e sexual, abuso de autoridade, ofensa ou outra forma de agressividade e hostilidade que propiciem um clima de intimidação.

### 3.1.4. Assédio moral e sexual no Trabalho

Nos termos do Código do Trabalho, caracteriza-se por assédio no trabalho o comportamento indesejado, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, que tem por objetivo ou mero resultado: (i) perturbar ou constranger o trabalhador, afetando a sua dignidade; ou (ii) promover um ambiente intimidatório ou desestabilizador.

São exemplos de atos e comportamentos suscetíveis de serem classificados como assédio no trabalho:

- a não atribuição sistemática de funções ao trabalhador;
- a sua despromoção;
- a eliminação de componentes retributivas, colocando o trabalhador numa situação financeira instável;
- a promoção do isolamento social do trabalhador na empresa;
- práticas vexatórias, agravadas quando praticadas perante colegas ou terceiros.

A AGS não admite abusos de poder ou assédios, quer morais, quer sexuais, nem situações que configurem desrespeito, intimidação, violência física ou ameaça, nos relacionamentos, internos ou externos, na empresa, devendo essas práticas ser denunciadas.

A prática de assédio moral e sexual constitui contraordenação muito grave, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal legalmente prevista e confere à vítima o direito de indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais, nos termos gerais de direito.

Constitui infração disciplinar a prática de assédio por qualquer colaborador, independentemente das funções que desempenha.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 11 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

O colaborador que se considerar discriminado, humilhado ou alvo de preconceitos, pressão, práticas abusivas ou em situação de desrespeito, ou o colaborador que testemunhe ou receba uma queixa relacionada com este tipo de comportamentos, deve comunicar o facto internamente através do canal de reporte colocado à disposição, através do Whistleblower Software.

A AGS garante que todas as denúncias serão tratadas com total confidencialidade e isenção e que serão tomadas medidas para investigar as alegadas práticas, havendo lugar à instauração de procedimento disciplinar sempre que haja conhecimento de potenciais situações de assédio. Para denunciar comportamentos que indiciem alegadas práticas de assédio no trabalho, deverá ser utilizado, nos termos do Capítulo 4, o mecanismo de reporte aí previsto, informando todos os factos relevantes à Direção de Apoio Jurídico e de *Compliance (Compliance Section)*, exceto se em causa estiverem atos praticados pelo CEO (*Compliance Officer*) ou por membros do Conselho de Administração (*Compliance Committee*), caso em que se deverá comunicar através do Canal de Denúncia da Marubeni, conforme previsto no ponto 4.3.3. do presente Código.

O colaborador que denunciar a prática de assédio e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente (a menos que atuem com dolo), com base em declarações ou factos constantes do processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado. Presume-se abusiva qualquer sanção disciplinar aplicada ao colaborador até um ano após a denúncia ou outra forma de exercício de direitos relativos ao assédio.

### 3.1.5. Informação reservada e confidencial

A AGS entende que a informação é um dos seus principais ativos, imprescindível para a gestão das suas atividades. Por este motivo, tem desenvolvido uma política de segurança da informação cujo objetivo é preservar a integridade, disponibilidade e confidencialidade da mesma e, desta maneira, minimizar os riscos derivados da sua divulgação e mau uso.

A utilização ou divulgação de informação sensível deverá ser utilizada única e exclusivamente para fins legalmente admissíveis, decorrentes da atividade da AGS, e não para benefício pessoal ou de interesses concorrentes.

Toda a informação da propriedade ou sob a custódia da AGS, de carácter não público, tem a condição de reservada e confidencial. Por conseguinte, todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores estão obrigados a guardar a mais estrita confidencialidade sobre a informação a que acedam em consequência do seu desempenho profissional. A proibição de divulgação de informação confidencial, ou que seja propriedade da AGS, mantém-se, mesmo que os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores já não exerçam funções na organização. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o colaborador deixará de poder copiar, obter ou reter quaisquer documentos ou informação eletrónica que seja confidencial ou propriedade da empresa. A informação sensível que requer proteção inclui a lista de clientes, materiais ou ferramentas desenvolvidas para utilização interna, processos administrativos, planos de negócio, estratégias de preço e/ou fórmulas, dispositivos ou mecanismos de compilação de informação que seja desenvolvida pela empresa.

Adicionalmente, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores não deverão fazer uso fraudulento da dita informação e evitarão beneficiar pessoalmente de uma oportunidade de lucro da qual tomaram conhecimento durante o desempenho das suas tarefas.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 12 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

Sempre que necessário, a AGS celebra acordos e/ou contratos de confidencialidade com terceiros (ex. parceiros), estando cada membro dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores neles envolvidos vinculados aos termos de tais documentos.

Revelar, difundir e usar informação reservada e confidencial para usos particulares constitui uma falta de lealdade à AGS, quer quando se faça sem a devida autorização como, muito especialmente, quando se faça para usos particulares.

### 3.1.6. Proteção dos dados pessoais

A AGS impulsiona a aplicação de novas tecnologias sendo consciente dos efeitos derivados de uma inadequada utilização das mesmas.

É por este motivo, que tem especial cuidado em assegurar o direito à intimidade e à reserva da vida privada, protegendo os dados pessoais confiados pelos seus clientes, fornecedores, subempreiteiros, colaboradores, instituições e público em geral. Os colaboradores da AGS não revelarão dados de carácter pessoal obtidos de clientes, fornecedores, subempreiteiros, colaboradores, administrações públicas e público em geral para que, de acordo com as leis aplicáveis, se assegure a privacidade e a confiança depositada na empresa, por estes grupos.

A AGS, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os seus colaboradores observarão as normas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelas leis e convenções internacionais aplicáveis e, deste modo, não recolherão, tratarão, armazenarão, conservarão, comunicarão ou usarão dados pessoais de forma incompatível com as citadas normas e respeitarão os direitos legítimos e liberdades fundamentais das pessoas titulares de tais dados.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS só devem aceder e/ou utilizar dados pessoais de outras pessoas no âmbito do desempenho das suas funções profissionais quando tal seja efetivamente necessário e tenham sido autorizadas a fazê-lo pela AGS. Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS manterão sempre a confidencialidade dessas informações, salvo indicação em contrário da AGS.

### 3.1.7. Segurança e Saúde no Trabalho

A AGS providenciará aos seus colaboradores um ambiente seguro e estável e compromete-se a atualizar de forma permanente as medidas de prevenção dos riscos laborais, assim como a respeitar escrupulosamente a normativa aplicável nesta matéria em todos os lugares em que desenvolva as suas atividades.

Todos os colaboradores são responsáveis por observar um cumprimento rigoroso das normas de saúde e segurança. Assim sendo, deverão fazer um uso responsável do equipamento que lhes tenha sido atribuído quando desenvolvam atividades de risco e divulgarão entre os seus colegas e subordinados os conhecimentos promovendo o cumprimento das práticas de proteção de riscos.

### 3.1.8. Fomento do equilíbrio pessoal e profissional

A AGS fomentará o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos colaboradores.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 13 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

A AGS valoriza os benefícios, quer para o colaborador, quer para a empresa, que advêm da existência de um equilíbrio entre as responsabilidades profissionais e pessoais dos seus colaboradores, pelo que fomentará medidas orientadas a conciliar estes dois âmbitos.

## 3.2. COMPROMISSOS COM TERCEIROS E COM O MERCADO

### 3.2.1. Concorrência leal e defesa da concorrência

A AGS compromete-se a competir nos mercados de forma leal impulsionando a livre concorrência em benefício dos consumidores e utentes cumprindo sempre as normas jurídicas em vigor.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS não realizarão publicidade enganosa da atividade dos seus negócios e evitarão toda a conduta que constitua ou possa constituir um abuso ou restrição ilícita da concorrência.

A AGS não deverá adquirir, utilizar ou divulgar os segredos comerciais de outros por meio de roubo, fraude, ameaça ou por qualquer outro meio ilícito. O mesmo princípio se aplica em caso de aquisição dos segredos comerciais de outros, sabendo que no processo esteve envolvida uma prática comercial ilegal (ou não ter isso em consideração devido a negligência grave).

A AGS não irá fazer uso de qualquer marca que seja idêntica ou semelhante a uma marca já existente (ex. nome comercial, marca comercial, marca de identificação), que seja amplamente reconhecida como de outra entidade. A AGS também deverá abster-se de utilizar marcas que sejam idênticas ou semelhantes à bandeira nacional, emblema nacional ou outra insígnia de qualquer país, sem permissão.

Não se irá prejudicar a credibilidade dos concorrentes, efetuando falsas acusações.

A AGS não irá vender imitações de produtos comercializados por outras empresas que estejam (i) dentro de três anos a contar da data da venda inicial, (ii) protegidos por um desenho ou modelo registado ou (iii) que sejam bem conhecidos entre os consumidores.

### 3.2.2. Ofertas Institucionais, Convites e Hospitalidades

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS não podem solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa (intermediário), para si ou para terceiro, quaisquer vantagens (patrimoniais ou não patrimoniais), tais como presentes ou serviços de qualquer pessoa ou entidade, exceto se tiverem valor simbólico ou economicamente irrelevante e forem consideradas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS não podem prometer ou oferecer, de forma direta ou por interposta pessoa (intermediário), quaisquer vantagens (patrimoniais ou não patrimoniais), tais como presentes ou serviços a qualquer funcionário público, titular de cargo político, ou outra pessoa ou entidade (pública ou privada) que mantenha ou possa manter relações com a empresa, exceto se tiverem valor simbólico ou economicamente irrelevante e forem consideradas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Para efeitos da aplicação deste Código, serão consideradas vantagens socialmente adequadas as que cumpram, designadamente, os seguintes requisitos:

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 14 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

- i. Sejam permitidas pela legislação aplicável de cada país, pelos princípios da AGS e pelos códigos, políticas, procedimentos e guias que regem a sua atividade;
- ii. Não sejam contrárias aos valores de ética e transparência adotados pela AGS;
- iii. Não prejudiquem a imagem e reputação da empresa;
- iv. Sejam entregues ou recebidas em virtude de uma prática comercial ou uso social de cortesia geralmente aceite, ou consistam em objetos com um valor simbólico ou economicamente irrelevante (considerando-se como tal as ofertas que não excedam o limite definido pela respetiva legislação aplicável - sendo tal valor contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa singular ou coletiva, no decurso de um ano civil, exceto se as leis ou outros diplomas anticorrupção do país em causa estabelecerem um limite inferior);
- v. Não sejam impostas ou sugeridas pelo respetivo destinatário;
- vi. Não sejam frequentemente oferecidas ao mesmo destinatário, entendido como não mais do que uma vez no período de um ano civil;
- vii. Não sejam oferecidas no decurso de negociações ou no contexto de tomada de decisões pelas pessoas envolvidas;
- viii. Não se traduzam em entregas de numerário.

As vantagens oferecidas aos, ou recebidas pelos membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS que sejam contrárias aos princípios e normas deste Código são proibidas, e, portanto, devem ser imediatamente recusadas ou, quando tal não seja possível, prontamente devolvidas. Se tal recusa ou devolução for suscetível de constituir uma ofensa grave para a pessoa ou entidade oferente, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores deverão informar o Diretor da sua Área e a Área de *Compliance* da empresa.

Independentemente do respetivo valor, a aceitação, solicitação, oferta ou promessa de vantagens (patrimoniais ou não patrimoniais) por parte dos membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS em caso algum pode consubstanciar contrapartida de qualquer ato ou omissão da sua parte, ou da parte de qualquer funcionário público, titular de cargo político, pessoa ou entidade relacionada com o Estado ou não (e independentemente de o referido ato ou omissão serem, ou não, contrários aos deveres do cargo), nem, em qualquer caso, pode ser apto a criar, genericamente, um clima de permeabilidade ou de simpatia junto das referidas pessoas e entidades.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS não devem dar ou prometer qualquer vantagem (patrimonial ou não patrimonial) a funcionário público, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS não devem solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, qualquer vantagem (patrimonial ou não patrimonial), ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

O incumprimento destas disposições, para além de causar um dano à reputação e bom nome da AGS, pode desencadear responsabilidade criminal, contraordenacional, civil e disciplinar das pessoas singulares envolvidas e/ou da própria AGS (nos três primeiros casos), enquanto pessoa coletiva (como consta do artigo 3.2.18 do presente Código).

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 15 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

### 3.2.3. Proibição de monopólio privado

A AGS não restringirá a concorrência de mercado, eliminando ou controlando as atividades de outras empresas, seja por ação individual ou como membro de um cartel.

### 3.2.4. Proibição de restrição irrazoável de Comércio

A AGS não irá compactuar com outras empresas para afetar, por exemplo, o preço, quantidade, parceiro comercial, território comercial ou tempo de execução. A AGS também não trocará informações com outras empresas em que possa causar tal efeito.

A AGS não pré-determinará, através de conversas prévias com os concorrentes, o concorrente vencedor ou o preço da proposta vencedora. Também não deverá trocar informações com outros concorrentes que possam causar tal predeterminação.

### 3.2.5. Proibição de Práticas Comerciais Desleais

Boicote concertado: A AGS não deverá colaborar com outras empresas para boicotar transações ou encorajar outros a fazê-lo.

Dumping (preços predatórios): A AGS não irá fornecer bens ou serviços a preços significativamente abaixo do preço de produção ou compra com o objetivo de prejudicar negócios ou outras empresas.

Restrições no Preço de Revenda: A AGS não deverá restringir os seus parceiros comerciais de estabelecerem livremente os seus preços junto dos seus clientes.

### 3.2.6. Procedimentos de Importação e Exportação

Antes de qualquer mercadoria ser declarada como de importação ou exportação, as licenças, autorizações e/ou notificações de importação e exportação devem ser obtidas junto das autoridades governamentais competentes.

A declaração correta deve ser apresentada em conformidade com as leis e regulamentos alfandegários relevantes.

Se for detetado um erro na declaração, o procedimento de correção adequado deverá ser tomado sem demora.

Qualquer direito aduaneiro aplicável e imposto sobre o consumo deve ser pago dentro do prazo exigido.

Bens que sejam proibidos para importação ou exportação pelas leis e regulamentos não serão importados ou exportados (exceto no caso de a importação ou de a exportação ter sido autorizada pela autoridade governamental competente).

Na realização de operações de comércio, a AGS terá de observar e fazer cumprir as leis de controlo de exportação.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 16 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

### 3.2.7. Leis relativas aos direitos de propriedade intelectual

Relativamente à produção, uso, consignação, exportação e importação de produtos recém-desenvolvidos, e à produção, consignação, exportação, importação ou fornecimento de bens/serviços que estão associados a marcas, incluindo letras e imagens, a AGS irá investigar se tais atividades infringem quaisquer direitos de propriedade intelectual, incluindo patentes e marcas registadas da propriedade de terceiros e confirmar que essa situação não se verifica antes da execução da transação.

A AGS não irá infringir os direitos autorais da propriedade de terceiros, por exemplo, copiar ilegalmente ou modificar o software do computador, sem a autorização dos proprietários.

### 3.2.8. Uso e proteção dos ativos

A AGS põe à disposição dos seus colaboradores os recursos necessários para o desempenho da sua atividade profissional e compromete-se a fornecer os meios necessários à proteção e salvaguarda dos mesmos.

Os colaboradores da AGS não utilizarão os ditos recursos para usos pessoais ou extra profissionais e/ou para o desempenho de atividades que não estejam diretamente relacionadas com o interesse da empresa, responsabilizando-se deste modo pela proteção daqueles que lhes foram confiados relativamente ao seu trabalho, observando o máximo cuidado na sua custódia.

Deste modo, os colaboradores da AGS não subtrairão, nem consentirão deliberadamente que um terceiro subtraia os referidos recursos, assim como os bens, efeitos e restantes ativos de qualquer tipo (materiais ou imateriais, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis e os documentos ou instrumentos legais que acreditem a propriedade ou outros direitos sobre os ditos ativos) que lhes tenham sido confiados por razão do seu cargo.

### 3.2.9. Conflito de interesses

A AGS reconhece e respeita a intervenção dos seus membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores em atividades financeiras e empresariais distintas das que desenvolvam para a AGS, sempre que sejam legais e não entrem em colisão com as suas responsabilidades assumidas perante a AGS.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS devem pautar o exercício das suas funções pelo estrito cumprimento das leis aplicáveis e dos princípios, políticas, procedimentos e guia que regem a atividade da AGS, cabendo-lhes observar, em particular, o princípio da lealdade e da defesa dos interesses da AGS.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS deverão evitar situações que possam dar lugar, direta ou indiretamente, a um conflito de interesses, efetivo ou potencial, entre os seus interesses, quer diretos, quer indiretos, pessoais ou patrimoniais e os da AGS, bem como quaisquer situações suscetíveis de, com razoabilidade, causar dúvidas sobre a imparcialidade e isenção da sua conduta.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores da AGS devem abster-se de representar a AGS e de intervir ou influir na tomada de decisões em qualquer situação em que, direta ou indiretamente, tenham interesse, seja de natureza pessoal ou patrimonial.



	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 17 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

Devem atuar sempre, no cumprimento das suas responsabilidades, com lealdade, isenção, imparcialidade e em defesa dos interesses da AGS. Deste modo, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores não poderão exercer funções, realizar tarefas, trabalhos ou prestar serviços idênticos aos que prestam na AGS, em benefício de empresas que desenvolvam atividades suscetíveis de competir, direta ou indiretamente, com as da AGS.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da AGS que sejam confrontados com uma situação de conflito de interesses devem comunicá-la ao membro do órgão de gestão designado para o efeito, em momento anterior ao da participação na tomada de decisão ou na deliberação em que verifique o conflito, efetivo ou potencial, ou em momento prévio à efetivação da transação ou operação em causa, de modo a garantir a isenção e imparcialidade de todo o processo.

Caso se verifique um conflito de interesses, efetivo ou potencial, o membro do órgão social, o dirigente e o colaborador da AGS por ele afetado fica impedido de intervir, a qualquer título, direta ou indiretamente, na transação ou operação em causa, bem como na tomada de decisão ou na deliberação que lhe seja antecedente.

### 3.2.10. Transparência da informação, criação de valor e Governo Corporativo

A AGS considera a transparência na informação como um princípio básico que deve reger a sua atuação. Em particular garantir-se-á que a informação que se comunique aos acionistas e aos organismos reguladores seja verdadeira e completa, reflita adequadamente a sua situação financeira, assim como o resultado de suas operações e seja comunicada cumprindo os prazos e demais requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis e princípios gerais de funcionamento dos mercados e do bom governo que a sociedade tenha assumido.

Este princípio de transparência e veracidade da informação será também de aplicação na comunicação interna.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da AGS comprometem-se a comunicar a informação tanto interna, como externa, de forma verdadeira. Em nenhum caso, entregarão informação incorreta, incompleta ou inexata, ou que possa confundir quem a recebe.

A ação empresarial e as decisões estratégicas da AGS focar-se-ão na criação de valor para os seus acionistas, na transparência na sua gestão, na adoção das melhores práticas do Governo Corporativo nas suas empresas e na observação estrita das normas que nesta matéria estejam em cada momento vigentes.

### 3.2.11. Relações com os Clientes

A AGS assume, lidera e impulsiona o compromisso para com a qualidade total, facilitando os recursos necessários para alcançar a excelência e estabelecendo as medidas apropriadas para assegurar que a política da qualidade seja praticada por todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores de acordo com estes princípios.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da AGS deverão atuar de uma forma íntegra para com os clientes da empresa, tendo como objetivos a consecução dos mais altos níveis de qualidade, a excelência na prestação do serviço e o desenvolvimento a longo prazo de relações baseadas na confiança e respeito mútuo.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 18 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

### 3.2.12. Relações com os Parceiros

A AGS estabelecerá com os seus Parceiros em negócios comuns uma relação de colaboração baseada na confiança, na transparência da informação e na partilha de conhecimentos, experiências e capacidades, para alcançar objetivos comuns e benefício mútuo e a tal devem comprometer-se os seus membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores, os quais aplicarão os mesmos princípios éticos, de respeito, ambiente favorável e trabalho em equipa, como se se tratasse de colaboradores internos.

### 3.2.13. Relações com os fornecedores, subempreiteiros e prestadores de serviços

Os processos de seleção de fornecedores, subempreiteiros e prestadores de serviços da AGS, desenvolver-se-ão com imparcialidade e objetividade, pelo que os seus membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores deverão aplicar critérios de qualidade e custo nos referidos processos, evitando a colisão de interesses pessoais com os da empresa.

### 3.2.14. Relações com governos e autoridades – legalidade

A AGS manifesta a sua neutralidade política e compromete-se a cumprir escrupulosamente todas as obrigações legais às quais está sujeita em qualquer país onde desenvolva a sua atividade.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da AGS deverão cumprir estritamente as leis do país ou dos países em cada caso, evitando qualquer conduta que mesmo sem violar a lei possa prejudicar a reputação da empresa perante a comunidade, o governo do país ou outros organismos, e produzir consequências adversas para os seus negócios e/ou para a sua imagem.

Nenhum membro dos órgãos sociais, dirigente e colaborador agirá, por si ou em colaboração com terceiros, na violação de lei alguma.

Deverão atuar com honradez e integridade em todos os seus contactos ou transações com as autoridades e colaboradores dos governos e administrações, assegurando que toda a informação e certificações que apresentem, assim como as declarações que realizem, sejam verdadeiras, claras e completas.

Do mesmo modo, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da AGS não prejudicarão os pedidos de informação por parte dos funcionários públicos ou o cumprimento de qualquer outra função que estes desempenhem, sempre que a sua atuação seja legal e fundamentada.

Especialmente, darão cumprimento às resoluções administrativas e judiciais, que tenham carácter executivo, que afetem a AGS, exceto quando se suspenda legalmente a sua execução.

### 3.2.15. Proibição de conferir benefícios a Organizações antissociais, ilegais ou de duvidosa legalidade

A AGS não se deverá envolver em atividades antissociais, ilegais ou de duvidosa legalidade, que coloquem em risco a manutenção da ordem e/ou segurança pública. A AGS não irá ter qualquer tipo de relação com entidades que desenvolvam tais atividades.

Se a AGS for submetida a uma exigência irrazoável por qualquer organização antissocial, ilegal ou de duvidosa legalidade, não deverá ceder a ela, oferecendo dinheiro. (Uma exigência efetuada com ameaça de emprego da força por parte de uma organização criminosa ou um pedido de atribuição

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 19 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

de benefícios em troca do exercício dos direitos dos acionistas de uma forma específica, são dois exemplos).

A AGS nunca deverá lidar com organizações antissociais, ilegais ou de duvidosa legalidade, independentemente do motivo, mesmo que a transação seja efetuada de acordo com a lei.

A AGS não deverá usar a influência de quaisquer organizações antissociais, ilegais ou de duvidosa legalidade.

### 3.2.16. Regras na utilização de informações privilegiadas em transações

Quando um membro dos órgãos sociais, dirigente ou colaborador toma conhecimento de um facto relevante sobre a AGS (ou suas subsidiárias), que ainda não foi anunciado publicamente, irá garantir que essas informações sejam mantidas em sigilo. Além disso, não deverá transmitir essas informações a terceiros, nem recomendar a um terceiro a transação de ações da empresa (ex. compra ou venda), antes da divulgação de tais informações, com a intenção de lucrar ou evitar perdas.

Quando um colaborador toma conhecimento de um facto relevante que ainda não foi anunciado publicamente, a respeito de uma empresa cotada em bolsa para além da AGS (ou suas subsidiárias), deverá manter essas informações estritamente confidenciais e abster-se de vender ou comprar as ações dessas empresas, até que tais informações sejam divulgadas publicamente. Além disso, não deverá transmitir essas informações a terceiros, nem recomendar a um terceiro a transação de ações de empresas cotadas em bolsa (ex. venda ou compra), que não seja a AGS (ou suas subsidiárias), antes da divulgação de tais informações com a intenção do terceiro lucrar ou evitar perdas.

Se a AGS vender ou comprar ações por si detidas, deverá sempre observar as especificações legais aplicáveis.

### 3.2.17. Branqueamento de capitais e irregularidades nos pagamentos

Considerando o dever de cumprir as disposições legais aplicáveis e o objetivo de prevenir e evitar a realização de operações de branqueamento de capitais provenientes de factos ilícitos típicos por intermédio do estabelecimento de relações de negócio ou de transações ocasionais com a AGS, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da AGS devem prestar especial atenção às situações concretas, particularmente à existência de indícios de falta de integridade das pessoas ou entidades com as quais se realizam negócios, atendendo, nomeadamente às características da contraparte e do negócio em causa, bem como à origem dos fundos envolvidos.

É expressamente proibida a transação de bens ou a prestação de serviços pela ou em representação da AGS, quando o pagamento da transação seja a realizar (i) em numerário e, cumulativamente, (ii) o valor da transação seja de valor igual ou superior a 3.000,00 euros, independentemente de o pagamento se realizar através de uma única operação ou de várias operações.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da AGS conhecem a regra referida no ponto anterior e estão, em qualquer situação, obrigados ao cumprimento da proibição de realização de transações em numerário.

No mais, regem as regras de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, em particular a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e o Regulamento n.º 1191/2022, de 3 de novembro, para os quais se remete.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 20 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

### 3.2.18. Medidas de prevenção e consequências da corrupção e infrações conexas

A AGS atua em estrito cumprimento dos princípios acima identificados, das normas legais aplicáveis e das regras definidas neste Código e nas políticas, procedimentos e manuais que o complementam, incluindo em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores estão vinculados à observância dos princípios acima identificados e ao cumprimento das normas legais aplicáveis, bem como das regras definidas neste Código e nas políticas, procedimentos e manuais que o complementam.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores devem abster-se de qualquer conduta que, ainda que não viole a lei, possa prejudicar a reputação da AGS.

Na relação com quaisquer entidades públicas ou privadas, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da AGS devem ter especialmente presente as regras vigentes em matéria de ofertas de vantagens (patrimoniais ou não patrimoniais) indevidas de conflito de interesses e de transparência e integridade.

Aos membros dos órgãos sociais, dirigentes e aos colaboradores da AGS não é permitido adotar qualquer conduta apta a consubstanciar a prática de crime de corrupção, de recebimento ou oferta indevidos de vantagem ou de qualquer outra infração conexa.

Designadamente, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da AGS não podem dar ou prometer, de forma direta ou por interposta pessoa (intermediário), nenhum pagamento em dinheiro, em espécie ou qualquer outra vantagem (patrimonial ou não patrimonial), a qualquer pessoa ao serviço de qualquer entidade, pública ou privada, partido político ou candidato para um cargo público, ou com competência decisória nesta(s) entidade(s). E não podem fazê-lo igualmente se, em concreto, tiverem a intenção de obter ou manter, lícita ou ilícitamente, negócios ou outras vantagens a seu favor ou da própria AGS, ou de criar, genericamente, um clima de permeabilidade ou de simpatia junto das referidas entidades.

Do mesmo modo, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da AGS não podem dar ou prometer, de forma direta ou por interposta pessoa (intermediário), nenhum pagamento em dinheiro, em espécie ou qualquer outra vantagem (patrimonial ou não patrimonial), a qualquer pessoa, com a intenção de que esta abuse da sua influência, real ou suposta, junto do decisor público, para obter qualquer negócio, outra vantagem ou decisão favorável, lícita ou ilícita. Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da AGS devem estar particularmente atentos à atividade desenvolvida por lobistas, devendo evitar, em qualquer caso, que determinado lóbi resulte no risco de prática de um crime de tráfico de influência.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da AGS não podem fazer, de forma direta ou indireta (designadamente através de intermediário), pagamentos de facilitação, independentemente da sua natureza, ou adotar qualquer conduta similar que consista designadamente na entrega de dinheiro ou outra coisa de valor, qualquer que seja a sua importância, tendo em vista assegurar ou agilizar a atuação de qualquer entidade.

Para além de não poderem dar ou prometer tais vantagens, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da AGS também não podem solicitar ou aceitar, de forma direta ou indireta (através de intermediário), para si ou para terceiro, quaisquer vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, em troca de qualquer ato ou omissão, lícitos ou ilícitos, que possa praticar ou como compensação para interceder junto de entidades terceiras, públicas ou privadas.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 21 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

Em síntese, no que toca à aceitação, solicitação, oferta ou promessa de vantagens, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da AGS devem cumprir rigorosamente as regras respeitantes a ofertas institucionais, convites e hospitalidades previstas no artigo 3.2.2. do presente Código.

Tendo presente os concretos riscos de corrupção e de conflito de interesses da atividade desempenhada, a AGS adotará as medidas de prevenção da corrupção necessárias, designadamente a implementação de um programa de cumprimento normativo idóneo a identificar, mitigar e eliminar os referidos riscos.

É da competência do Conselho de Administração da AGS acompanhar a implementação do referido programa de cumprimento normativo, bem como avaliar a sua qualidade e eficácia.

O incumprimento das normas legais aplicáveis, bem como das regras definidas neste Código e nas políticas, procedimentos e manuais que o complementam, para além de poder originar responsabilidade contraordenacional e/ou civil dos membros dos órgãos sociais, dirigentes e dos colaboradores da AGS envolvidos e da própria AGS, poderá ainda ter as seguintes consequências:

i) responsabilidade disciplinar dos colaboradores envolvidos, que poderá levar à aplicação de sanções disciplinares, dependendo da gravidade da conduta em causa:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

ii) responsabilidade criminal dos membros dos órgãos sociais, dirigentes e dos colaboradores envolvidos e/ou da própria AGS, enquanto pessoa coletiva, podendo determinar a aplicação das penas principais de multa ou dissolução, no caso da pessoa coletiva (a par de outras penas acessórias legalmente previstas) e, no caso das pessoas singulares, designadamente as seguintes sanções criminais, dependendo da gravidade da conduta em causa (e sem prejuízo de eventuais agravações legalmente previstas, sobretudo quando os atos envolvam titulares de cargos políticos ou altos cargos públicos):

TIPO LEGAL DE CRIME	DEFINIÇÃO	MOLDURA PENAL
<b>TRÁFICO DE INFLUÊNCIA</b> Artigo 335.º do Código Penal	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.	1 a 5 anos (decisão ilícita favorável) até 3 anos (decisão lícita favorável)

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 22 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

TIPO LEGAL DE CRIME	DEFINIÇÃO	MOLDURA PENAL
	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas anteriormente: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p>	<p>Até 3 anos ou com pena de multa (decisão ilícita favorável) até 2 anos ou pena de multa até 240 dias (decisão ilícita favorável)</p>
<p><b>BRANQUEAMENTO</b> Artigo 368.º A do Código Penal</p>	<p>Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal ou quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos e ainda quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. Consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de vários factos ilícitos típicos elencados no artigo 368º A do Código Penal.</p>	<p>Até 12 anos</p>
<p><b>RECEBIMENTO OU OFERTA INDEVIDA DE VANTAGEM</b> Artigo 372.º do Código Penal</p>	<p>O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.</p> <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p>	<p>Até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias</p> <p>Até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias</p>

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 23 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

TIPO LEGAL DE CRIME	DEFINIÇÃO	MOLDURA PENAL
<b>CORRUPÇÃO PASSIVA</b> Artigo 373.º do Código Penal	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	1 a 8 anos
<b>CORRUPÇÃO ACTIVA</b> Artigo 374.º do Código Penal	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.	1 a 5 anos
	Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo.	Até 3 anos ou pena de multa até 360 dias
<b>CORRUPÇÃO ATIVA COM PREJÚZO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL</b> Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.	1 a 8 anos
<b>CORRUPÇÃO PASSIVA NO SECTOR PRIVADO</b> Artigo 8.º Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	Até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias
	Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.	1 a 8 anos
<b>CORRUPÇÃO ATIVA NO SECTOR PRIVADO</b> Artigo 9.º Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado. é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.	Até 3 anos ou pena de multa



	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
		DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014
		DATA DE REVISÃO: 08.11.2023
		Pág. 24 / 34

TIPO LEGAL DE CRIME	DEFINIÇÃO	MOLDURA PENAL
	Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.	Até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias
<b>PECULATO</b> Artigo 375.º do Código Penal	O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	1 a 8 anos
<b>PARTICIPAÇÃO ECONÓMICA EM NEGÓCIO</b> Artigo 377.º do Código Penal	O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.	Até 5 anos
<b>CONCUSSÃO</b> Artigo 379.º do Código Penal	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.	Até 2 anos ou pena de multa até 240 dias
<b>ABUSO DE PODER</b> Artigo 382.º do Código Penal	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Até 3 anos ou com pena de multa
<b>FRAUDE NA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO OU SUBVENÇÃO</b> Artigo 36.º do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas; será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias. 2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos."	1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias
	Nos casos particularmente graves.	2 a 8 anos



	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
		DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014
		DATA DE REVISÃO: 08.11.2023
		Pág. 25 / 34

TIPO LEGAL DE CRIME	DEFINIÇÃO	MOLDURA PENAL
<b>DESVIO DE SUBVENÇÃO, SUBSÍDIO OU CRÉDITO BONIFICADO</b> Artigo 37.º do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.	Até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias
	Quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.	De 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias
<b>FRAUDE NA OBTENÇÃO DE CRÉDITO</b> Artigo 38.º do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.	Até 3 anos e multa até 15 dias
	Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado.	Até 5 anos e multa até 200 dias

### 3.2.19. Documentos e registos

É requerido aos membros dos órgãos sociais, dirigentes e aos colaboradores que mantenham os documentos e registos de acordo com as políticas internas da empresa (ex. tempos de retenção estabelecidos para os documentos/registos, definidos nos procedimentos internos de cada direção).

### 3.2.20. Registos financeiros

Todas as transações da AGS devem ser refletidas com transparência e precisão nos arquivos e livros da empresa. Em particular, os colaboradores da AGS abster-se-ão de:

- a) Registrar operações em suportes extra-contabilísticos não registadas em livros oficiais;
- b) Não registrar operações realizadas ou proceder a uma errada classificação das mesmas;
- c) Registrar gastos, entradas, ativos ou passivos inexistentes;
- d) Registrar operações nos livros de contabilidade com indicação incorreta do seu objeto;
- e) Elaborar ou utilizar documentos falsos;
- f) Destruir deliberadamente documentos de contabilidade antes do prazo previsto na lei.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 26 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

### 3.2.21. Apresentação de declarações fiscais

As declarações de imposto de todos os tipos devem ser devidamente preenchidas de acordo com as leis e regulamentos em vigor.

### 3.2.22. Investigações governamentais

É política da empresa cooperar na aplicação da legislação em vigor bem como em processos de investigação desenvolvidos por entidades do Estado, tendo em consideração os direitos e obrigações da empresa e de terceiros (incluindo colaboradores, clientes e fornecedores). Por esta razão, se um membro dos órgãos sociais, dirigente ou colaborador receber qualquer pedido de informação ou pedido de cooperação de agências governamentais, deverá apresentar imediatamente a situação ao CEO, exceto se o pedido de informação ou de cooperação for dirigido ao CEO, caso em que se deverá apresentar a situação ao Conselho de Administração, para que possa ser efetuado um acompanhamento adequado da situação.

### 3.2.23. Uso adequado do sistema de TI (Tecnologias de Informação)

#### a) Violação de Direitos de Autor

A AGS não irá obter ilegalmente, usar, copiar, modificar ou distribuir produtos protegidos por direitos de autor (ex. software).

#### b) Difamação / Divulgação de informação ofensiva

A AGS não divulgará informações que denigram, prejudiquem a reputação de terceiros, ofendam ou perturbem terceiros devido à sua natureza obscena.

#### c) Divulgação de boatos

A AGS não irá prejudicar a credibilidade de terceiros ou interferir com o negócio de terceiros, mediante a divulgação de rumores/boatos.

#### d) Proibição de acesso ilegal

A AGS não irá interferir com a atividade empresarial de terceiros mediante obtenção de informações, perturbando ou causando o mau funcionamento dos sistemas dos computadores, ou obtendo acesso não autorizado aos mesmos (ex. obtenção de ID de usuário ou passwords).

#### e) Antivírus

A AGS irá assegurar que o software antivírus e suas atualizações serão instalados nos computadores da empresa e que, a todo o momento, não irão ocorrer falhas de segurança no software de base, de acordo com as instruções divulgadas pelo Setor de Gestão de Frota, Material Informático e telecomunicações da Direção da Qualidade, Ambiente e Segurança. Para além disso, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores não deverão abrir quaisquer e-mails suspeitos ou ficheiros anexos aos mesmos, ou aceder a qualquer URL descrito nesses e-mails (ex. sítios da internet) sem confirmar se os mesmos são legítimos.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 27 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

#### f) Envio de mensagens não solicitadas

A AGS não enviará e-mails comerciais não solicitados, sem o consentimento prévio dos destinatários (ex. exceto em situações em que o destinatário tenha uma relação comercial ou de negócio com o qual a AGS tem permissões para enviar esses e-mails, de acordo com a legislação em vigor). Além disso, deverá incluir em tais e-mails, entre outra informação, os contactos da AGS (nome do membro dos órgãos sociais, dirigente e o colaborador e respetivos contactos), de modo a que os destinatários possam identificar o remetente e decidir receber ou não esses e-mails.

#### g) Prevenção no envio de e-mails com conteúdo impróprio

De modo a evitar o envio de e-mails a um destinatário incorreto ou cujo conteúdo é inadequado ou impreciso, os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da AGS deverão sempre confirmar a informação registada no e-mail antes do seu envio.

### 3.3. COMPROMISSOS PARA COM A COMUNIDADE

#### 3.3.1. Segurança e proteção do meio ambiente

A AGS compromete-se a conduzir as suas atividades de forma a minimizar os impactes ambientais negativos e a alcançar um elevado nível de segurança nos seus processos, instalações e serviços, prestando especial atenção à proteção dos seus colaboradores, fornecedores, subempreiteiros, clientes e envolvente local. Deste compromisso provém a Política Integrada de Qualidade, Ambiente e Segurança da AGS.

Um dos princípios básicos de atuação nesta matéria é o da prevenção através da identificação e gestão dos riscos ambientais e de segurança. Para a consecução destes objetivos, a AGS promove a formação em ambiente e segurança de todos os seus membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores, em particular daqueles implicados na gestão e manutenção das instalações e daqueles que se relacionem diretamente com os nossos clientes, fornecedores e subempreiteiros.

Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da AGS, seja qual for o seu posto ou localização geográfica, hão de zelar pela sua própria segurança mediante o cumprimento das medidas de prevenção que, em cada caso, se adotem e hão de contribuir para a segurança alheia e para a proteção ambiental.

Todos os membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores deverão também conhecer as consequências dos produtos e processos que manuseiam, sendo objeto de especial atenção a segurança e o efeito ambiental no consumo, uso e manipulação dos produtos para que, ao longo do seu ciclo de vida, permitam uma utilização segura e sem efeitos nocivos para a saúde.

#### 3.3.2. Doações e projetos de conteúdo social

A AGS, no seu compromisso para com o progresso e bem-estar das comunidades com as quais se relaciona, contribui ativamente para o seu desenvolvimento mediante doações e projetos de conteúdo social e cultural.

De acordo com este compromisso e com os seus valores de transparência e integridade, toda a doação que seja realizada por alguma das Sociedades que integram a AGS deverá:

- a) Contar com as autorizações internas e, quando aplicáveis, externas que sejam necessárias.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 28 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

- b) Ser outorgada a entidades de reconhecido prestígio e solvência moral, que contemple uma estrutura organizacional apropriada para garantir a boa administração dos recursos.
- c) Ficar fielmente refletida nos registos e livros contabilísticos da empresa, de acordo com o disposto no ponto 3.2.20.
- d) Não ser utilizada como meio para encobrir um pagamento indevido ou vantagem.

Não poderão realizar-se doações a nenhum partido político ou a favor dos seus representantes, salvo naqueles casos previstos expressamente na legislação aplicável. Em caso de eleições, a AGS encontra-se proibida de efetuar qualquer tipo de doação, direta ou indireta (designadamente através de intermediário), a qualquer dos candidatos/candidaturas a cargos políticos em curso.

Ainda assim, qualquer sociedade que realize uma doação deverá realizar um seguimento, dentro do possível, da contribuição efetuada, com o objetivo de conhecer o destino ou utilização da mesma.

#### 4. SISTEMA DE *COMPLIANCE*

##### 4.1. DEFINIÇÃO DE *COMPLIANCE*

O termo "*compliance*" consiste quer no "cumprimento da legislação", quer no "cumprimento dos princípios éticos corporativos", sendo considerado um pré-requisito para a manutenção da atividade de uma empresa.

Efetivamente, se os lucros de uma empresa não forem obtidos através da prática de atos comerciais lícitos, ou seja, em cumprimento da legislação e dos princípios éticos, as expectativas e as exigências das partes interessadas, como os consumidores, os parceiros comerciais, os acionistas e os colaboradores, serão defraudadas e, conseqüentemente, a existência dessa empresa deixará de ser tolerada pela sociedade. Como tal, o termo "*compliance*" é considerado o princípio orientador das ações dos colaboradores de uma empresa.

Com efeito, enquanto parte do grupo Marubeni, a AGS considera que, no âmbito da sua atividade, o termo "*compliance*" consiste na atuação em conformidade com a legislação, regulamentação e normas internas, (i) respeitando os valores de "Justiça", "Inovação" e "Harmonia", (ii) contribuindo para o desenvolvimento social e económico e para a conservação do ambiente global através da condução de uma atividade comercial de forma justa e lícita, (iii) observando os princípios corporativos do grupo Marubeni, e (iv) mantendo um elevado padrão de ética.

Neste enquadramento, a AGS implementou um Sistema de *Compliance*, conforme explicado seguidamente.

##### 4.2. ESTRUTURA DE *COMPLIANCE*

A estrutura de *compliance* da AGS conta com a colaboração do CEO (*Compliance Officer*), da Diretora da Direção de Apoio Jurídico e de *Compliance* (*Compliance Manager*), da Direção de Apoio Jurídico e de *Compliance* (*Compliance Section*) e do respetivo Conselho de Administração (*Compliance Committee*), de acordo com as responsabilidades previstas no "Manual de Descrição de Funções" e no "Guia da AGS".

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 29 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

### 4.3. PROCEDIMENTOS E OBRIGAÇÃO DE REPORTING

#### 4.3.1. Dever de Reportar/Como reportar

Caso os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores tenham acesso a informação que sugira que existam, possam existir, que estejam na iminência de ocorrer ou que haja uma grande probabilidade de ocorrerem, atividades questionáveis, não autorizadas ou ilegais, o mesmo deverá reportar de imediato todas as circunstâncias à Direção de Apoio Jurídico e de *Compliance* (*Compliance Section*), nomeadamente no que respeita a:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- Atos ou omissões que afetem os interesses fundamentais da União Europeia em relação à fraude e quaisquer outras atividades ilegais que afetem os seus interesses financeiros;
- Atos ou omissões praticados contra as regras do mercado europeu (por exemplo, regras de concorrência, auxílios estatais e impostos sobre as sociedades); ou
- A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como corrupção e infrações conexas.

A importância de reportar qualquer questão associada ao não cumprimento deste Código não deverá ser subestimada. Mesmo se os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores tiverem identificado um problema que já esteja a ocorrer há algum tempo, deverão reportá-lo de imediato.

Quanto mais cedo for efetuado o *report* da situação, maiores serão as opções que a empresa terá para desenvolver uma solução que permita resolver o problema identificado.

Qualquer tipo de contacto ou *report* deverá ser efetuado sem medo de represálias ou retaliações, existindo a possibilidade de o mesmo ser feito de forma anónima. Se os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores que tiverem efetuado o *report*, quando identificado, estiverem envolvidos no possível incumprimento, reportar o problema irá, na generalidade, ser considerado como fator mitigante no que respeita a ações disciplinares a adotar.

É garantida a confidencialidade no tratamento das denúncias que se efetuarem, assim como uma análise exaustiva de um possível incumprimento do presente Código e o máximo respeito dos direitos pessoais das pessoas presumivelmente implicadas no mesmo.

A AGS não admitirá nenhum tipo de represália sobre os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores que comuniquem, de boa-fé e de forma fundada, eventuais incumprimentos e sancionará, de acordo com as normas laborais vigentes, as condutas que constituam ilícitos laborais,

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 30 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

sem prejuízo de outras responsabilidades que possam ser aplicáveis. Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores da AGS poderão ainda dirigir-se à Direção de Apoio Jurídico e de *Compliance* (*Compliance Section*), que tem atribuída a função de vigilância e cumprimento do presente Código, para realizar consultas e aconselhamento a respeito de incumprimentos do mesmo, nomeadamente de políticas e da legislação aplicável em matérias económico-financeiras relacionadas com possíveis fraudes.

#### 4.3.2. Não Encobrimento

Sobre esta situação não deverão existir dúvidas: será muito melhor para os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores, reportar uma transação ou prática suspeita que possa vir a ser um problema para a empresa, do que ter conhecimento da mesma e decidir não intervir. Um aspeto crucial do presente Código é a empresa ter uma forte intenção de que erros não se tornarão em encobrimentos pela falha na responsabilidade individual de se identificarem os problemas e ainda quando e como eles ocorrem.

Se os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores optarem por permitir que uma prática imprópria se mantenha, coloca-se a si e à empresa em situação de risco de investigação, descoberta, detenção, processo criminal, multa, etc. Os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores deverão saber que, enquanto prática corrente, uma vez iniciada uma investigação judicial ou administrativa, as opções de todas as partes envolvidas poderão ficar limitadas. Um dos objetivos primários deste Código é evitar a possibilidade da empresa ser objeto de tais investigações e ser capaz de, confidencialmente, cooperar com qualquer investigação que possa ocorrer.

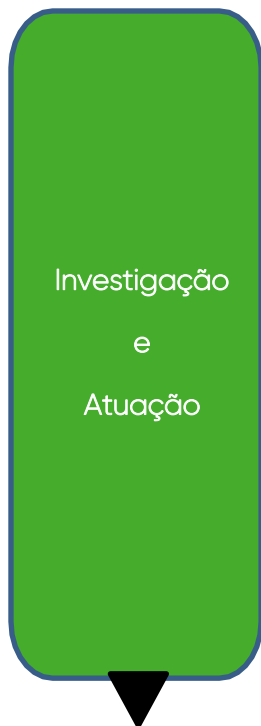
Se os membros dos órgãos sociais, dirigentes e os colaboradores estiverem envolvidos num incumprimento do presente Código ou tenham estado envolvidos no processo de encobrimento de uma situação de incumprimento, será ainda assim melhor, e é sua obrigação perante a empresa, reportar o assunto. Nessas situações, apresentar e divulgar voluntariamente qualquer informação que sugira que atividades questionáveis, não autorizadas ou ilegais estejam a ocorrer ou possam ter ocorrido, será pelo melhor interesse de todas as partes.

#### 4.3.3. Procedimento a adotar



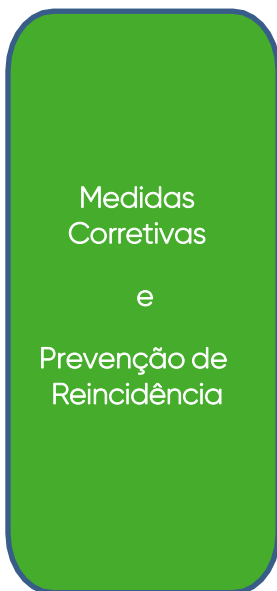
- Qualquer problema de *compliance* deverá ser reportado imediatamente à Direção de Apoio Jurídico e de *Compliance* (*Compliance Section*) por via do **canal interno adequado**, acessível através do *Whistleblower Software*.
- Após receção da denúncia, o responsável pela gestão da denúncia deverá, no prazo legalmente estabelecido, dar seguimento à mesma e adotar as medidas necessárias para aferir da veracidade e adequação da denúncia reportada.
- No prazo de 7 (sete) dias a contar da receção da denúncia, é comunicado ao denunciante a boa receção da mesma e, bem assim, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 31 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		



- Até 3 (três) meses após a recepção da denúncia, a pessoa responsável pela investigação deverá comunicar ao denunciante as medidas tomadas ou que se prevê virem a ser tomadas relativamente ao reporte.
- O denunciante poderá requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado do seguimento da denúncia, que lhe será fornecido até 15 (quinze) dias depois do pedido, se a investigação já tiver sido concluída.
- Se o responsável pela gestão do canal considerar que o problema reportado é grave, sem prejuízo das exigências de confidencialidade, deverá comunicar as circunstâncias relevantes ao CEO (*Compliance Officer*) e às entidades competentes, exceto se em causa estiverem atos praticados por:
  - i. CEO (*Compliance Officer*), caso em que deverá comunicar a um membro do Conselho de Administração (*Compliance Committee*), que, por sua vez, reportará ao Canal de Denúncia da Marubeni;
  - ii. Algum dos membros do Conselho de Administração (*Compliance Committee*), caso em que deverá comunicar ao CEO (*Compliance Officer*), que, por sua vez, reportará ao Canal de Denúncia da Marubeni.
- Caso a questão denunciada afete toda a empresa, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade, o CEO (*Compliance Officer*) deverá reportar imediatamente todas as circunstâncias ao Conselho de Administração (*Compliance Committee*), exceto se em causa estiverem atos praticados por:
  - i. CEO (*Compliance Officer*), caso em que o responsável pela gestão do canal deverá comunicar a um membro do Conselho de Administração (*Compliance Committee*), que, por sua vez, reportará ao Canal de Denúncia da Marubeni;
  - ii. Algum dos membros do Conselho de Administração (*Compliance Committee*), caso em que o responsável pela gestão do canal deverá comunicar ao CEO (*Compliance Officer*), que, por sua vez, reportará ao Canal de Denúncia da Marubeni.
- Caso a denúncia seja relativa a um membro da Direção de Apoio Jurídico e de *Compliance* (*Compliance Section*), a situação deverá ser reportada ao CEO, que, por sua vez, reportará ao Canal de Denúncia da Marubeni.

	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 32 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		



- Caso a irregularidade seja confirmada na sequência da investigação encetada, em conformidade com os deveres de confidencialidade, a Diretora da Direção de Apoio Jurídico e de *Compliance* (*Compliance Manager*) deverá discutir as medidas corretivas que deverão ser adotadas com o CEO (*Compliance Officer*), as quais deverão ser implementadas após reporte ao Conselho de Administração (*Compliance Committee*), exceto se em causa estiverem atos praticados por:
  - i. CEO (*Compliance Officer*), caso em que deverá discutir as medidas corretivas com um membro do Conselho de Administração (*Compliance Committee*), que, por sua vez, reportará ao Canal de Denúncia da Marubeni;
  - ii. Algum dos membros do Conselho de Administração (*Compliance Committee*), caso em que deverá discutir as medidas corretivas com CEO (*Compliance Officer*), que, por sua vez, reportará ao Canal de Denúncia da Marubeni.
- O CEO (*Compliance Officer*) deverá reportar as medidas corretivas e o respetivo ponto de situação ao Conselho de Administração (*Compliance Committee*);
- Caso o problema de *compliance* afete toda a empresa, o Conselho de Administração (*Compliance Committee*) deverá propor medidas corretivas adequadas, incluindo medidas para evitar a sua reincidência.
- As denúncias serão conservadas durante, pelo menos, 5 anos, a contar do encerramento do processo ou enquanto houver algum processo judicial ou administrativo.
- O tratamento de dados pessoais deve observar o Regulamento Geral de Proteção de Dados e, como tal, os dados pessoais manifestamente irrelevantes para o tratamento da denúncia, devem ser imediatamente apagados.

Existe a obrigação de manter a confidencialidade da identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, quer pelo responsável por receber as denúncias e dar seguimento às mesmas, como pelos não responsáveis ou que não sejam competentes para receber e tratar as denúncias, só podendo ser divulgada mediante cumprimento de obrigação legal ou de decisão judicial.

#### 4.4. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

A cada colaborador é requerido que leia e assine a Declaração de cumprimento do presente Código. Uma vez preenchido/assinado, o mesmo deverá ser arquivado no cadastro individual do colaborador, no Setor de Recursos Humanos da AGS.



	<b>CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA</b>  <b>GRUPO AGS</b>	Versão: 05
DATA DE CRIAÇÃO: 20.10.2014		Pág. 33 / 34
DATA DE REVISÃO: 08.11.2023		

## 5. VINCULAÇÃO AO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Os valores éticos recolhidos neste Código são a base sobre a qual se sustentam os compromissos adquiridos pela AGS com os seus acionistas, parceiros, clientes, fornecedores, subempreiteiros, colaboradores e a Sociedade. A AGS promoverá o cumprimento deste Código mediante a sua difusão, a formação específica dos seus colaboradores e o seu sistema de vigilância e cumprimento.

A violação de quaisquer princípios ou deveres previstos neste Código, verificados que sejam os pressupostos previstos na lei para o efeito, podem dar origem a responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou penal de quem os haja violado.

A AGS reserva-se o direito de exercer o direito de regresso perante aqueles que tenham causado a sua responsabilização junto de terceiros, fundada na violação das normas legais aplicáveis ou nas regras previstas no presente Código, nas demais políticas, procedimentos e manuais em vigor.

A alteração ao presente Código de Ética e Conduta foi aprovada pelo Conselho de Administração no dia 08 de novembro de 2023 e entrará em vigor na data da sua divulgação, que deverá ocorrer no prazo de 10 dias a contar da data da aprovação.

# ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA AGS



Venho por este meio declarar que:

- i) Li e compreendi o Código de Ética e Conduta –Grupo AGS bem como os procedimentos internos que se aplicam à minha função e responsabilidades.
- ii) Comprometo-me profissionalmente com os valores, princípios e condutas nele plasmados.
- iii) Desconheço a ocorrência de incumprimentos ou potenciais violações ao presente Código, no seio do Grupo AGS.
- iv) Irei redeclarar o meu comprometimento sempre que requerido pela AGS.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_

Local de Trabalho: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_